ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, a Empresa de Pesquisa Energética – EPE, doravante denominada Empresa, e, de outro, o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica do Rio de Janeiro e Região – SINTERGIA/RJ, o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro – SENGE/RJ e o Sindicato dos Administradores no Rio de Janeiro – SINAERJ, doravante denominados Sindicatos, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL. As matrizes salariais dos cargos integrantes do Plano de Cargos e Salários serão reajustadas da seguinte forma:

- Nível Superior:
- a) em 1º de maio de 2023, no percentual de 4,20%, e
- b) em 1º de maio de 2024, aplicação de percentual do INPC, na proporcionalidade adotada em 2023.
- Nível Médio:
- a) em 1º de maio de 2023, no percentual de 13,00%, e
- a) em 1º de maio de 2024, aplicação de percentual do INPC, na proporcionalidade adotada em 2023.

Parágrafo único. Os reajustes do caput serão aplicados à tabela de remuneração dos cargos em comissão e das funções gratificadas da Empresa da seguinte forma:

- em 1º de maio de 2023:
- a) 1,00% para os cargos em comissão e as funções gratificadas exceto as de Consultor Técnico III e suas equivalentes; e
- b) 4,20% para as funções gratificas de Consultor Técnico III e equivalentes,
- em 1° de maio de 2024:
- aplicação de percentual do INPC, na proporcionalidade adotada em 2023, para os cargos em comissão e as funções gratificadas, incluindo Consultor Técnico III e equivalentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. A Empresa concederá Auxílio-Alimentação durante os 12 (doze) meses do ano, de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, totalizando o valor de R\$ 1.033,21, retroativamente à 1° de maio de 2023.

Parágrafo primeiro. A partir de 1º de maio de 2024, o benefício previsto no caput será reajustado em 100% do INPC.

Parágrafo segundo. Por solicitação do(a) empregado(a), o auxílio poderá ser distribuído da seguinte forma: (i) 100% em auxílio-refeição; (ii) 100% em auxílio-alimentação; ou (iii) divididos nas seguintes faixas: (50% + 50%), (25% + 75%) ou (75% + 25%) em auxílio-refeição e auxílio-alimentação, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO-CRECHE/ACOMPANHANTE. A Empresa concederá o benefício de Auxílio-Creche aos empregados(as) que tenham filhos(as), enteados(as), e/ou menor(es) sob guarda de até 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade.

Parágrafo primeiro. O benefício será concedido na forma de reembolso mensal das despesas com educação infantil (creche ou pré-escola) ou acompanhante, comprovadas pelos seus empregados(as), com reajuste de 20%, no valor máximo de R\$ 780,32 (setecentos e oitenta reais e trinta e dois centavos) por mês para educação infantil em período parcial e de R\$ 1.369,92 (mil trezentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) por mês para educação infantil em período integral ou para acompanhante, retroativamente à 1º de maio de 2023.

Parágrafo segundo. A partir de 1º de maio de 2024, o benefício previsto no caput será reajustado em 100% do INPC.

Parágrafo terceiro. No caso de despesas com acompanhante, os(as) empregados(as) deverão comprovar contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social, inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e comprovante de pagamento de salário.

Parágrafo quarto. A idade limite no caput poderá, mediante comprovação médica, ser ampliada excepcionalmente até o término do ensino médio nas hipóteses irreversível de deficiência definitiva, ou doença rara, ou pessoa neuro divergente/neuro atípica.

Parágrafo quinto. O benefício será concedido aos(às) empregados(as) desde que declarada a inexistência de recebimento pelo(a) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a).

CLÁUSULA QUARTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA. A Empresa concederá o beneficio de Assistência à Médica e Odontológica aos(às) empregados(as), bem como reajustará os valores da tabela, conforme estabelecido em norma interna da Empresa.

Parágrafo primeiro. A Empresa concederá o benefício de Assistência à Saúde aos empregados(as), na forma de reembolso mensal de até 50% (cinquenta por cento) das despesas com planos de saúde médica e bucal, devidamente comprovados, no valor máximo de:

- a) R\$ 819,19 (oitocentos e dezenove reais e dezenove centavos), por família/mês, retroativo à data-base, em 1º de maio de 2023, para o período de 2023-2024; e
- b) Com reajuste de 100% do INPC, incidentes sobre o benefício ajustado previsto na alínea "a", a partir de 1º de maio de 2024, para o período de 2024-2025.

Parágrafo segundo. O benefício será concedido aos(às) empregados(as) e a seus dependentes em contratos nas modalidades de plano individual ou familiar, coletivo por adesão, coletivo empresarial ou por empresário individual, não havendo necessidade de ser o(a) beneficiário(a) o(a) titular do plano de saúde contratado.

Parágrafo terceiro. O beneficio será concedido aos(às) empregados(as) desde que declarada que o(a) empregado(a) arca com 100% do pagamento do valor, não recebendo qualquer subsídio neste beneficio por qualquer outra instituição.

CLÁUSULA QUINTA – BANCO DE HORAS. O regime de Banco de Horas, regido por norma interna, conforme instrumento específico aprovado pelos empregados em Assembleia em 27 de janeiro de 2016, é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo primeiro. O limite de horas no Banco de Horas passa a ser de 60 (sessenta) horas para crédito e de 60 (sessenta) horas para débito, mediante aprovação do gestor.

Parágrafo segundo. O intervalo para repouso e alimentação, será de, no mínimo, 30 (trinta) minutos e de, no máximo, 2 (duas) horas, sendo o intervalo dispensável em jornada inferior a 6 (seis) horas no dia.

Parágrafo terceiro. Por meio deste Acordo ficam ratificados, por tempo indeterminado, os demais termos da Norma NOG-SGP-016 - Norma de Frequência, que estabelece as regras que disciplinam a frequência dos empregados da Empresa.

Parágrafo quarto. A alteração dos termos da Norma de Frequência deve ser aprovada por ambas as partes, devendo os empregados(as) deliberar em assembleia própria para esse fim, com registro em ata.

Parágrafo quinto. A previsão contida no parágrafo terceiro não se aplica aos casos de inclusão, na Norma NOG-SGP-016 - Norma de Frequência, de regras mais favoráveis do que aquelas já estabelecidas, o que poderá ser definido de forma unilateral pela Empresa.

Parágrafo sexto. O empregado poderá se ausentar do serviço em feriados religiosos, mediante comunicação prévia ao Superintendente ou equivalente com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, contadas da data do feriado religioso

Parágrafo sétimo. No caso no parágrafo sexto, os dias de ausência serão abonados.

CLÁUSULA SEXTA – LICENÇA NOJO. A Empresa concederá 5 (cinco) dias úteis para licença nojo, contados da data do falecimento do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, enteado(a), irmão(a), tutelado(a), padrasto, madrasta e sogro(a). Aplica-se, também, no caso de falecimento de pessoa que seja declaradamente dependente do empregado(a), ou de seu(sua) cônjuge ou companheiro(a), ou que comprovadamente viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE TRABALHO. Os(As) empregados(as) poderão optar pelo regime de trabalho híbrido.

Parágrafo primeiro. A EPE se compromete a criar, em até 30 dias a partir da assinatura do acordo, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa, um Grupo de Trabalho com membros indicados pelos empregados e pela Diretoria Executiva, para propor aprimoramentos na Norma de Teletrabalho.

Parágrafo segundo. Caberá ao Grupo de Trabalho propor à Diretoria Executiva os aprimoramentos na Norma de Teletrabalho, no prazo de até 90 dias após a indicação dos respectivos membros, prorrogáveis por igual período mediante justificativa expressa, conforme parágrafo primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – IGUALDADE DE TRATAMENTO PARA A MATERNIDADE. A Empresa se compromete a adotar a paridade de tratamento, na forma da lei, entre pais e mães adotantes e biológicos.

Parágrafo primeiro. Cabe aos(às) empregados(as) adotantes solicitar o gozo do salário-maternidade junto ao INSS, conforme previsto em lei.

Parágrafo segundo. Durante a licença-maternidade, a Empresa garante a continuidade de pagamento dos benefícios aplicáveis, conforme normativos internos, além de contabilizar o tempo de serviço e crédito de férias, sem alterar o período aquisitivo.

Parágrafo terceiro. A contagem do início da licença se dará da seguinte forma:

- a) No caso de licença-maternidade biológica, quando a internação hospitalar exceder a duas semanas, a licença se inicia após a saída do filho ou da mãe da maternidade, o que ocorrer por último.
- b) No caso de adoção, a licença-maternidade e a licença-paternidade se iniciam no momento em que os pais recebem o menor em seus cuidados, independentemente de a adoção ter sido totalmente formalizada juridicamente, desde que apresentado o termo de guarda provisória do menor, observado para fins remuneratórios o estabelecido no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA NONA – PRORROGAÇÃO LICENÇA PATERNIDADE. Os empregados poderão solicitar a prorrogação da licença-paternidade ou licença-adoção dentro dos 5 (cinco) dias úteis consecutivos da licença regular, contados a partir da data de nascimento ou do início da adoção, independentemente da idade da criança.

CLÁUSULA DÉCIMA - FÉRIAS. Os empregados, inclusive aqueles com idade superior a 50 (cinquenta) anos, poderão optar pelo parcelamento de férias em até 4 (quatro) períodos, nunca inferiores a 5 (cinco) dias cada, desde que a solicitação seja feita quando da programação de férias da Empresa ou, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência da data de início do período de férias.

Parágrafo primeiro. As férias podem iniciar em qualquer dia útil da semana.

Parágrafo segundo. O abono pecuniário de 10 (dez) dias pode ser solicitado independentemente de parte das férias do período aquisitivo já terem sido gozadas, desde que se tenha saldo remanescente de no mínimo 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro. A antecipação do 13º salário pode ser solicitada em qualquer período de férias, observadas as demais regras de normativo interno.

Parágrafo quarto. A operacionalização dos parágrafos segundo e terceiro requer a parametrização dos sistemas em uso pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO. A Empresa concederá o abono aos(às) empregados(as) para o acompanhamento de dependente, cônjuge ou companheiro(a), ascendente e descendente de primeiro grau, madrasta, padrasto, enteado e tutelado, em caso de internação hospitalar.

Parágrafo primeiro. O abono será concedido por até 4 (quatro) dias ou até 8 (oito) turnos de 4 (quatro) horas, por evento, mediante devida comprovação.

Parágrafo segundo. Os(As) empregados(as) poderão utilizar até 6 (seis) dias por ano para acompanharem esposa ou companheira em consulta médica e exame complementar, durante o período de gravidez, que podem ser convertidos em até 12 (doze) períodos de 4 (quatro) horas cada, mediante a devida comprovação.

Parágrafo terceiro. Os(As) empregados(as) poderão utilizar até 6 (seis) dias ao ano para acompanharem filho(a) de até 6 (seis) anos e 11 meses em consulta médica e exame complementar, que podem ser convertidos em até 12 (doze) períodos de 4 (quatro) horas cada, mediante a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ORIENTAÇÃO QUANTO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS. A Empresa se compromete a desenvolver campanhas de conscientização e orientação, destinadas aos empregados e aos gestores, bem como em adotar práticas com o objetivo de prevenir e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS). A Empresa se compromete a apresentar uma proposta de um novo Plano de Cargos e Salários em até 18 (dezoito) meses após a assinatura do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FISCAIS DE CONTRATO. A Empresa se compromete a ofertar treinamento anual que capacite seus(suas) empregados(as) à fiscalização de contratos. O treinamento deverá esclarecer as questões legais e administrativas envolvidas na atividade, bem como as peculiaridades relacionadas aos contratos conduzidos na Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PESQUISA DE CLIMA ORGANIZACIONAL. A Empresa se compromete a, periodicamente, realizar pesquisa de clima organizacional que abranja todo seu corpo funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REUNIÕES PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DOS(AS) EMPREGADOS(AS). Mediante solicitação dos representantes dos empregados(as) e dos Sindicatos, a Empresa se compromete a realizar reuniões trimestrais para tratar de temas de interesse dos seus(suas) empregados(as).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ASSEMBLEIAS DE EMPREGADOS. A Empresa abonará as horas de participação em assembleias de empregados para discussão de acordos coletivos, mediante prévia comunicação dos Sindicatos ou de representante dos empregados à empresa, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS. A Empresa concederá o abono do tempo despendido pelos representantes dos empregados nas negociações deste Acordo Coletivo de Trabalho quando participar em reuniões e audiências junto aos Sindicatos e no Ministério Público do Trabalho ou no Tribunal Regional do Trabalho e mediante envio pelos Sindicatos de comunicação na qual conste o motivo, os empregados participantes, a data e a duração do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA FACILITAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DOS SINDICATOS COM OS(AS) EMPREGADOS(AS). Para facilitar a comunicação entre os Sindicatos e os(as) empregados(as), sempre que solicitado a Empresa fornecerá àqueles uma lista contendo nomes, e-mails corporativos e matrículas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COTA NEGOCIAL. Fica instituída a cota negocial referida pelo art. 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), expressamente fixada neste Acordo Coletivo e aprovada em assembleia sindical dos empregados(as), nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio dos Sindicatos, em decorrência da negociação coletiva trabalhista.

Parágrafo primeiro. A cota negocial é devida pelo empregado(a) em favor do Sindicato que representa a sua categoria na negociação sindical.

Parágrafo segundo. O valor da contribuição prevista no caput corresponde a 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) salário-dia vigente do(a) empregado(a).

Parágrafo terceiro. A cota negocial será descontada pela Empresa no contracheque dos(as) empregados(as), garantido o direito de oposição, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura deste Acordo.

Parágrafo quarto. Caberá à Empresa emitir comunicado geral aos(às) empregados(as) dando ciência acerca do desconto da contribuição.

Parágrafo quinto. O desconto previsto não será efetivado quando o(a) empregado(a) manifestar a sua oposição ao Sindicato que o(a) representa, bem como à Empresa, por e-mail no prazo definido no parágrafo terceiro, sob pena de aceitação tácita do desconto.

Parágrafo sexto. Aos(Às) empregados(as) que se encontrarem de férias ou licença quando da notificação dos Sindicatos será garantido o prazo de 10 (dez) dias úteis para a realização da oposição, a contar da data do retorno ao trabalho.

Parágrafo sétimo. A Empresa repassará, aos Sindicatos, no prazo estabelecido no parágrafo quinto, uma relação nominal contendo os(as) empregados(as) que estejam em férias ou licença, bem como a data prevista de retorno dos mesmos à atividade laboral.

Parágrafo oitavo. O(A) empregado(a) que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos nos parágrafos terceiro e quarto não terá direito ao reembolso da contribuição.

Parágrafo nono. Fica vedado à Empresa a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os(as) empregados(as) a não autorizarem o desconto.

Parágrafo décimo. Fica vedado aos Sindicatos e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou conduta similares no sentido de constranger os(as) empregados(as) a apresentarem a sua autorização para o desconto.

Parágrafo décimo primeiro. Os Sindicatos devem informar à Empresa os dados bancários para repasse dos valores descontados dos(as) empregados(as) a título da presente contribuição, atualizando tais informações sempre que couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO. Todas as rescisões de contrato de trabalho dos empregados da Empresa com período mínimo de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, representados pelos Sindicatos signatários deste ACT, serão realizadas, preferencialmente, no Sindicato da respectiva categoria profissional, salvo oposição expressa dos(as) empregados(as), a ser notificada pela Empresa aos Sindicatos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO ACORDO. O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2023 e encerrando-se em 30 de abril de 2025.

Rio de Janeiro,	_ de fevereiro de 2024.

Presidente

Diretora de Gestão Corporativa

Pela Empresa de Pesquisa Energética — EPE/

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica do Rio de Janeiro e Região SINTERGIA/RJ

Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio de Janeiro SENGE/RJ

Sindicato dos Administradores no Rio de Janeiro

SINAERJ

Página 7 de 7



Termo do ACT 2023-2025.pdf

Documento número #6c74c244-79ff-4cb6-8125-3932f81015b6

Hash do documento original (SHA256): 05cdb61d560c9b2e722c17f92edbc1ad2ccfe71cea3ab9975c53a8a38ff2eb11

Assinaturas

Thiago Guilherme Ferreira Prado
Assinou em 01 fev 2024 às 20:38:22

Angela Regina Livino de Carvalho
CPF: 029.716.487-29

Assinou em 01 fev 2024 às 19:02:00

Eduardo Xavier Rodrigues
CPF: 715.193.197-20

Assinou em 01 fev 2024 às 18:21:11

Cleres Maciel Azeredo

CPF: 085.956.217-48 Assinou em 01 fev 2024 às 20:05:24

Felipe Ferreira de Araújo

CPF: 095.268.807-73

Assinou em 01 fev 2024 às 18:39:42

Log

01 fev 2024, 17:43:49 Operador com email maria.santos@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-

76ac5b6b51d6 criou este documento número 6c74c244-79ff-4cb6-8125-3932f81015b6. Data limite para assinatura do documento: 02 de março de 2024 (17:36). Finalização automática após

a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

01 fev 2024, 17:43:50 Operador com email maria.santos@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura:

prado.thiago@epe.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do

signatário: nome completo Thiago Guilherme Ferreira Prado.



01 fev 2024, 17:43:50	Operador com email maria.santos@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: angela.livino@epe.gov.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Angela Regina Livino de Carvalho e CPF 029.716.487-29.
01 fev 2024, 17:43:50	Operador com email maria.santos@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: eduardoxr63@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Xavier Rodrigues.
01 fev 2024, 17:43:50	Operador com email maria.santos@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: sinaerj@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleres Maciel Azeredo e CPF 085.956.217-48.
01 fev 2024, 17:43:50	Operador com email maria.santos@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: olimpiodos@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo OLIMPIO ALVES DOS SANTOS e CPF 323.609.597-00.
01 fev 2024, 18:09:03	Operador com email maria.santos@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 removeu da Lista de Assinatura: olimpiodos@gmail.com para assinar.
01 fev 2024, 18:13:23	Operador com email maria.santos@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: felipengcivilhydro@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Ferreira de Araújo e CPF 095.268.807-73.
01 fev 2024, 18:21:12	Eduardo Xavier Rodrigues assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail eduardoxr63@gmail.com. CPF informado: 715.193.197-20. IP: 189.60.176.246. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9769939 e longitude -43.1942933. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.734.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 fev 2024, 18:39:43	Felipe Ferreira de Araújo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail felipengcivilhydro@gmail.com. CPF informado: 095.268.807-73. IP: 138.255.144.154. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.917321 e longitude -42.037414. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.734.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 fev 2024, 19:02:00	Angela Regina Livino de Carvalho assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail angela.livino@epe.gov.br. CPF informado: 029.716.487-29. IP: 189.122.133.36. Componente de assinatura versão 1.734.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 fev 2024, 20:05:24	Cleres Maciel Azeredo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail sinaerj@gmail.com. CPF informado: 085.956.217-48. IP: 45.186.82.96. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.9112894 e longitude -43.0716797. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.734.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
01 fev 2024, 20:38:22	Thiago Guilherme Ferreira Prado assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail prado.thiago@epe.gov.br. IP: 200.173.53.213. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.625391 e longitude -46.659826. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.734.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.



01 fev 2024, 20:38:23

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 6c74c244-79ff-4cb6-8125-3932f81015b6.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 6c74c244-79ff-4cb6-8125-3932f81015b6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.